

Processo: 1084645
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Franciele Fernandes Braga
Denunciada: Prefeitura Municipal de São José da Varginha
Responsáveis: Jonathan Michael Gomes Duarte, Vandeir Paulino da Silva
Procurador(es): Leonardo Felipe Sarsur - OAB/MG 056557
Apenso: 1092670, Agravo
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 11/4/2023

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

À luz do entendimento consolidado desta Corte de Contas, o desfazimento de certame licitatório com base no poder de autotutela provoca a perda do objeto do processo de controle, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, considerando o desfazimento do Convite 1/2020, Processo Licitatório 10/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha;
- II) recomendar à Administração Municipal, nas pessoas dos atuais Prefeito e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que avalie os motivos que levaram à revogação do convite em análise, a fim de evitar que esse fato se repita nos próximos certames;
- III) determinar a intimação das partes;
- IV) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, a teor do disposto no art. 176, III, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de abril de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 11/4/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Sra. Franciele Fernandes Braga, acerca da ocorrência de alegadas irregularidades no Convite 1/2020, Processo Licitatório 10/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha, tendo por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em licitações e contratos.

Protocolizada em 27/02/2020, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente e distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer em 04/03/2020 (peça 1).

Inicialmente, foi determinada a intimação dos Srs. Jonathan Michael Gomes Duarte e Vandeir Paulino da Silva, respectivamente, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Prefeito Municipal, para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhassem toda a documentação relativa às fases interna e externa da licitação.

Em 16/03/2020, cumprida a diligência, após análise da documentação encaminhada, foi determinada a suspensão liminar do convite, por entender o então relator que os termos do edital referentes à exigência de atestado para comprovação da capacidade técnica indicariam possíveis restrições à competitividade do certame.

A decisão monocrática foi referendada pela Segunda Câmara em 04/06/2020 (peça 12).

Em face da decisão cautelar, foi interposto o Agravo 1092670 (em apenso), ao qual foi negado provimento pela Segunda Câmara, na sessão de 21/10/2020 (peça 16 do Agravo 1092670).

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Em sede de exame inicial (peça 28), a unidade técnica concluiu pela procedência da denúncia.

O Ministério Público de Contas não fez aditamentos e opinou pela citação dos responsáveis (peça 30).

Citados, os Srs. Jonathan Michael Gomes Duarte, Presidente da Comissão de Licitação, e Vandeir Paulino da Silva, Prefeito Municipal, apresentaram defesa às peças 34 a 37.

Em sede de reexame, a unidade técnica opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão do desfazimento do Convite 1/2020, Processo Licitatório 10/2020 (peça 39). Nesse mesmo sentido opinou o MPC (peça 42).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado, o Convite 1/2020, Processo Licitatório 10/2020, deflagrado pelo Município de São José da Varginha, foi revogado em 10/06/2020 (peça 34).

Diante disso, à luz do entendimento consolidado desta Corte de Contas, é imperioso reconhecer que a revogação do certame em análise provoca a perda do objeto do presente processo. Nesse sentido entendeu a Segunda Câmara nos Processos 1007429, 1046781 e 932565.

Sendo assim, inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por esta Corte, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71§ 3º, da Lei Orgânica, e art. 176, III, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o desfazimento do Convite 1/2020, Processo Licitatório 10/2020, deflagrado pelo Município de São José da Varginha, proponho a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica.

Também proponho que seja recomendado à Administração Municipal, nas pessoas dos atuais Prefeito e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que avalie os motivos que levaram à revogação do convite em análise, a fim de evitar que esse fato se repita nos próximos certames.

Intimadas as partes e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, a teor do disposto no art. 176, III, do Regimento Interno.

* * * * *

je/dca